

CERPA ENGENHARIA

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Ref: Procedimento Administrativo nº 7302/2019

Tomada de Preços Nº 03/2019

Peça de Recurso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento

107476/2019

04/10/2019 18:12:33

A empresa **Cerpa Engenharia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.283.526/0001-48, com sede na Av. José Elias Sobrinho, Nº 313, Quadra 49, Lote 05, Centro, Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, CEP 76500-000, neste ato representada por seu sócio e responsável técnico Emerson Silva Ramos, vem tempestivamente, nos termos do artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93, apresentar esta Peça de Recurso em face à Proposta de Preços apresentada pela empresa **Haza Construções de Edifícios Ltda**. Diante a sua classificação decidida por essa comissão a continuar nesse processo de licitação.

1- Da tempestividade:

Conforme dispõe o Art. 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis, dado a publicação e conhecimento da ata de abertura e classificação das propostas, portanto, tendo tido o conhecimento em 27/09/2019, finda-se o prazo em 04/10/2019, portanto dentro do prazo e assim tempestivamente.

2- Dos fatos:

O objeto dessa licitação de Tomada de Preços **03/2019** consiste na contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reabilitação (recuperação e reforço) estrutural do Edifício Anexo I do TRE/GO.

Na ocasião do julgamento da habilitação, apresentaram envelopes de documentação e proposta as empresas: CERPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 34.283.526/0001-48 E HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 17.278.082/0001-33.

A comissão de licitação considerou todas as empresas habilitadas, e no dia 27 de setembro de 2019 às quatorze horas (14:00h), na sala de reuniões da Secretaria de Administração e Orçamento, foram abertos os envelopes de Proposta de Preços, que foram classificadas na ordem de preços abaixo relacionadas:

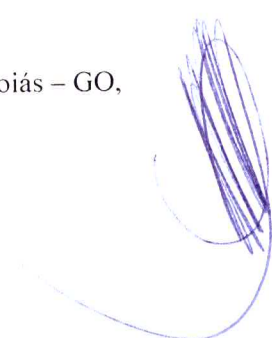
1ª (primeira) Colocada: Haza Construções de Edifícios Ltda.

Valor Global: R\$ 152.555,18 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

2ª (segunda) Colocada: Cerpa Engenharia Ltda.

Valor Global: R\$ 169.416,59 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

Av. José Elias Sobrinho, Nº 313, Quadra 49, Lote 05, Centro, Santa Terezinha de Goiás – GO,
CEP 76500-000



CERPA ENGENHARIA

Esta Comissão Especial de Licitação decidiu julgar as propostas de preços acima relacionadas, aceitando a documentação apresentada como aptas ao atendimento das exigências editalícias.

Ocorre que a empresa Haza Construções de Edifícios Ltda não atendeu às exigências do Edital, conforme será demonstrado nas razões apresentadas abaixo.

3- Das razões interpostas por esta recorrente:

- a) Este instrumento Editalício prevê, dentre vários outros itens do Edital, no Anexo I – Projeto Executivo (DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO À EXECUÇÃO DA OBRA DE REABILITAÇÃO (RECUPERAÇÃO E REFORÇO) ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS), item 7.2:

7.2 Para garantia do cumprimento das obrigações atinentes ao saneamento de vícios eventualmente encontrados após o recebimento provisório, será subtraído da última parcela o valor referente ao percentual de 5% do Contrato, a ser pago no recebimento definitivo.

Assim sendo, foi apresentado neste processo de licitação, como referência para o Cronograma Físico-Financeiro a retenção do percentual descrito acima, que deverá ser efetuado na 3ª (terceira) e última parcela, no ato do recebimento provisório da obra, e será pago somente no ato do recebimento definitivo da obra, previsto para o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

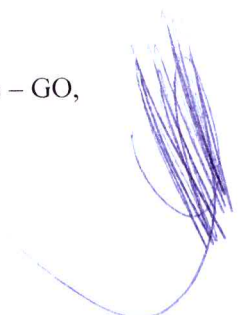
Ocorre que a empresa Haza Construções de Edifícios Ltda não observou tal exigência e apresentou um Cronograma Físico-Financeiro que não está de acordo com o Edital, medindo o total de 100% na terceira parcela, desconsiderando a exigência feita e deixando de atender aos requisitos desse processo de licitação. Em especial ao Item 5.3.4. alínea a) abaixo, que inclui as partes integrantes do Edital, inclusive o Cronograma Físico-Financeiro:

5.3.4. Para elaboração das propostas, as licitantes deverão:

- a) *Observar o Projeto Básico/Executivo, a planilha orçamentária, bem como as respectivas especificações de materiais equipamentos e serviços, constantes no material fornecido em meio digital pelo TRE/GO.*
- b) Ademais, a empresa Haza Construções de Edifícios Ltda, também deixou de atender o Edital de Licitação ao apresentar preço para o item 2.1.1. Engenheiro Civil com encargos complementares, no qual a planilha orçamentária de referência apresentou o valor máximo de R\$ 12.344,47 (doze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e a empresa licitante excedeu o valor máximo permitido, chegando ao valor de R\$ 12.559,80 (doze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Tal condição fere os Critérios de Julgamento previstos no Edital, conforme se vê no item 8.2.2. alínea c) abaixo:

Av. José Elias Sobrinho, Nº 313, Quadra 49, Lote 05, Centro, Santa Terezinha de Goiás – GO,
CEP 76500-000



CERPA ENGENHARIA

8.2. Exame da Proposta Comercial:

8.2.2. **Serão desclassificadas** nesta fase as licitantes cujas propostas comerciais:

c) cujos preços não atenderem ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Lei Complementar 8.666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

- c) Além disso, a licitante teve sua proposta aceita sem atender ao Edital mais uma vez, quando deixou de apresentar 03 (três) Declarações exigidas no Edital, como podemos verificar abaixo, no item 5.3.:

5.3. DA PROPOSTA (Envelope 2)

5.3.1. A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, impressa, numerada e rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas ou ressalvas, **devendo conter:**

b) prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo TRE.

c) o cronograma físico-financeiro, nos termos do fornecido em meio digital;

f) Durante o período de garantia de que trata o item anterior, a Contratada deverá, sob pena de sofrer as penalidades previstas no artigo 87 da lei nº 8.666/93, atender aos chamados da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

A falta do atendimento às declarações acima descritas não deverá, ainda que solicitado pela licitante, ser aceito ou incluso posteriormente à data de abertura do certame, o que configuraria alteração do conteúdo da proposta, como descrito no item 5.3.3.:

5.3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, prazo ou conclusão dos serviços ou qualquer outra condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros formais e materiais, alterações

CERPA ENGENHARIA

essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4- Das disposições finais:

Logo, vê-se que por várias vezes a empresa Haza Construções de Edifícios Ltda deixou de atender às exigências do edital. Não podendo dessa forma ser declarada vencedora.

Conforme previsto na Lei 8.666/93 em sua Seção IV – Do Procedimento e Julgamento:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que **será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital** ou convite e ofertar o menor preço;*

5- Da Conclusão:

Por todos os motivos apresentados, tem-se muitos argumentos quanto a normativas legais e normas do Edital que é soberano, e do princípio da razoabilidade.

Deste modo, insistimos para que essa Comissão de Licitação retifique sua decisão, acatando os apontamentos desta recorrente, em nome da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. E declare vencedora a empresa CERPA ENGENHARIA LTDA, única classificada que cumpriu rigorosamente a todas as exigências do Edital de Licitação e das Leis que regem esse certame.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 04 de Outubro de 2019



CERPA ENGENHARIA LTDA
Emerson Silva Ramos
RG 4801590 SSP/GO